



PROJETO DE LEI Nº 37 DE 20 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA O REGISTRO DE MARCAS DE GADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização da marca como elemento destinado a salvaguardar o direito à propriedade do gado, desde que devidamente registrada, mediante protocolo na Prefeitura de Unistalda, direcionado à Secretária da Fazenda - Setor de Arrecadação.

Parágrafo único - O registro da marca junto à municipalidade não dispensa as demais regularizações a serem realizadas em outros órgãos com relação à propriedade dos animais.

Art. 2º O registro de marcas continua a ser lançado em livro especial com o respectivo nome do proprietário, endereço da propriedade rural, o número da Inscrição Estadual de Produtor Rural no Município de Unistalda e o desenho da marca do animal.

§1º A Secretaria da Fazenda deste Município deverá manter em sua administração livros para o Recadastramento e Registro de Marcas.

§2º A Municipalidade pode substituir os livros por sistema informatizado contendo todos os dados do caput deste artigo.

Art. 3º Todo registro, renovação ou transferência de marca de gado será efetuado somente para produtores rurais com inscrição ativa no município de Unistalda.

Parágrafo único - Será permitido somente 01 (um) registro de marca por titular da inscrição estadual ativa no Município.

Art. 4º Aquele que cessar sua atividade como produtor rural deverá promover o cancelamento de sua marca.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 5º O registro, renovação ou transferência de marca será feito mediante requerimento escrito, do proprietário ou seu procurador legalmente constituído, com apresentação do desenho da marca (marca com registro anterior no caso de renovação ou transferência) e preenchimento dos requisitos constantes nesta lei, bem como as indicações exigidas pela Lei Federal nº 4.714/1965, de 24 de junho de 1965.

§1º A transferência de marcas será comunicada à prefeitura para averbação respectiva, condicionada aos requisitos presentes nesta Lei.

§2º Permitir-se-á a transferência de marca a outrem, sempre que o seu proprietário manifestar expressamente sua concordância.

Art. 6º Em caso de falecimento do proprietário do registro de marca, seus herdeiros legais deverão, no prazo de até 90 dias (noventa) após a data do óbito, informarem para qual dos sucessores a referida marca passará a ser de direito, informando através de requerimento escrito à prefeitura para os efeitos desta Lei, sendo analisado pela Administração Pública o cumprimento dos requisitos do art. 3º e demais constante nesta lei.

Parágrafo único - Não sendo regularizada a situação no prazo legal, o registro da marca será automaticamente cancelado.

Art. 7º Não serão registradas marcas iguais ou semelhantes às já registradas no município.

Parágrafo único - No caso de duplicata prevalecerão as marcas mais antigas.

Art. 8º Ninguém poderá modificar marcas depois de registradas, salvo hipóteses extraordinárias a serem analisadas pela Administração Municipal.

Parágrafo único - As marcas modificadas serão consideradas inexistentes, se não aprovadas pela municipalidade.

Art. 9º A marca para gado bovino, deverá observar o disposto na Lei Federal nº 4.714/1965, de 29 de junho de 1965, referente à espécie, ficando proibido o uso de marca cujo tamanho não possa caber em um círculo de 0,11m (onze centímetros) de diâmetro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 10 O registro de marca terá validade por um prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º Findado o prazo do caput deste artigo, o produtor rural terá 90(noventa) dias para requerer a renovação do registro, que seguirá o mesmo procedimento.

§ 2º Transcorrido o prazo para renovação sem manifestação do produtor rural ou procurador constituído para tanto, o registro da marca será automaticamente cancelado, podendo ser repassado a outro produtor.

§ 3º A critério da Administração Pública e por requerimento do interessado, o prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 4º Serão automaticamente cancelados os registros de marca de gado junto à municipalidade quando as inscrições dos produtores rurais forem encerradas a pedido ou baixadas de ofício pela Receita Estadual do RS.

Art. 11 Para o registro, renovação ou transferência da marca, o requerente deverá recolher a taxa correspondente ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VRM (Valor de Referência Municipal) vigente no Município.

Parágrafo único - O fornecimento de segunda via do registro ou renovação de marca terá o mesmo valor estabelecido no caput deste artigo.

Art. 12 Ao solicitar a pesquisa de registro de marca junto à municipalidade, o requerente deverá recolher antecipadamente a taxa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do VRM (Valor de Referência Municipal) vigente no Município.

§ 1º O requerente não terá direito à restituição do valor pago pela pesquisa, considerando-se o serviço prestado independentemente do encaminhamento ou não do pedido de registro pelo interessado.

§ 2º No caso de renovação ou transferência do registro de marca, deverá ser anexado ao requerimento de pesquisa o documento do registro anterior, não o fazendo incidirá a cobrança da taxa referida no caput do art. 12.

§ 3º Feita à pesquisa o produtor rural terá 30(trinta) dias para encaminhar o registro da referida marca, sendo que após este prazo será necessário o pagamento da taxa do caput deste artigo para novo requerimento.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda/RS, 20 de julho de 2022.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em __/__/2022.

VANDIELE LOPES MARTINS
Secretária Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37 DE 20 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA O REGISTRO DE MARCAS DE GADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo que regulamenta o registro de marcas de gado e dá outras providências.

O Município de Unistalda até o momento vinha utilizando a legislação do Município Mãe, cuja lei era de 1967.

Pela necessidade de termos uma regulamentação própria, inclusive com a utilização de sistema para fins de facilitar a prestação dos serviços e também para um trabalho mais eficiente tanto para os servidores do Município quanto para os produtores rurais é que encaminhamos este Projeto de Lei.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda RS, 20 de julho de 2022.

JOSE GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal